

# COOPERATIVAS DE TELECOMUNICAÇÕES

Perguntas e respostas  
sobre a Lei 15.324/2026

A promulgação da Lei nº 15.324/2026 representa um marco para o cooperativismo brasileiro ao autorizar, de forma expressa, a atuação das cooperativas no mercado nacional de telecomunicações. Com isso, inaugura-se um novo segmento dentro do Ramo Infraestrutura, ampliando as possibilidades de atuação das cooperativas na prestação de serviços essenciais à população.

Embora o Brasil já conte com experiências cooperativistas relevantes em telecomunicações, especialmente originadas nas cooperativas de distribuição de energia, trata-se de um setor ainda em processo de consolidação, com desafios regulatórios, operacionais e institucionais em curso. Este material tem como objetivo esclarecer, de forma simples e objetiva, como se dava a atuação das cooperativas antes da nova lei, o que muda a partir de sua promulgação e quais oportunidades e questionamentos se colocam a partir desse novo cenário.

## O que representa a Lei nº 15.324/2026 para o cooperativismo?

Cooperativas de seguros são entidades pertencentes e administradas por seus cooperados, focadas em oferecer serviços de seguros sob princípios de solidariedade, responsabilidade mútua e gestão democrática. Elas devem observar as legislações cooperativista e securitária vigentes e devem ser constituídas, exclusivamente, para esta finalidade.

## ORIGEM DAS INICIATIVAS COOPERATIVISTAS EM TELECOMUNICAÇÕES

### Como tiveram início as iniciativas cooperativistas em telecomunicações no Brasil?

As iniciativas cooperativistas em telecomunicações tiveram início, majoritariamente, a partir da demanda dos próprios cooperados, especialmente no meio rural, de forma semelhante ao que ocorreu historicamente com as cooperativas de distribuição e geração de energia elétrica.

Com a universalização do acesso à energia já consolidada em diversas regiões, a conectividade passou a ser identificada como o próximo passo estratégico para o desenvolvimento local, a sucessão rural, a educação e o acesso a serviços digitais.

## ATUAÇÃO DAS COOPERATIVAS ANTES DA LEI Nº 15.324/2026

### As cooperativas podiam atuar diretamente no setor de telecomunicações antes da nova lei?

Antes da promulgação da Lei nº 15.324/2026, a interpretação da Lei Geral de Telecomunicações (LGT) não reconhecia a possibilidade de atuação direta das cooperativas como prestadoras de serviços de telecomunicações. Diante desse entendimento, surgiu a necessidade de explicitar, na própria LGT, a autorização para a atuação das cooperativas, o que foi viabilizado com a edição da Lei nº 15.324/2026.

## Como as cooperativas atuavam no setor de telecomunicações antes da lei?

Para viabilizar a prestação de serviços de telecomunicações, as cooperativas interessadas constituíam empresas privadas, responsáveis pela operação direta dos serviços aos usuários finais, geralmente sob a forma de sociedades empresárias de responsabilidade limitada (LTDA.) ou sociedades anônimas (SAs.), controladas ou coligadas à cooperativa.

## Quais eram os principais desafios desse modelo?

A atuação por meio de empresas privadas implicava maior complexidade regulatória, societária e tributária, além de custos adicionais de gestão e riscos institucionais associados à dissociação entre a operação de telecomunicações e a estrutura cooperativista.

## ATUAÇÃO DAS COOPERATIVAS APÓS A LEI Nº 15.324/2026

### A nova lei cria um novo tipo de cooperativa?

Não. A Lei nº 15.324/2026 não cria um novo tipo societário, mas amplia o campo de atuação das cooperativas que agora podem prestar serviços diretamente no setor de telecomunicações.

### Quem regula e fiscaliza as cooperativas de telecomunicações?

A exemplo de quaisquer outras empresas do setor, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) é a responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de telecomunicações, inclusive quando prestados por cooperativas.

### As cooperativas estão automaticamente autorizadas a operar no setor?

Não. A atuação das cooperativas depende do cumprimento das normas e autorizações da Anatel, conforme o tipo de serviço prestado, o que demandará autorização (outorga) a ser obtida junto à Agência.

# SERVIÇOS E MODELOS DE ATUAÇÃO

## Em quais regimes as cooperativas podem atuar na prestação de serviços de telecomunicações?

As cooperativas podem atuar na prestação de serviços de telecomunicações tanto em regime de interesse restrito quanto em regime de interesse coletivo, conforme o modelo de negócio adotado e o enquadramento regulatório aplicável.

No regime de interesse restrito, os serviços são destinados a um grupo determinado de usuários, como os próprios cooperados, sendo estruturados para atender demandas internas ou específicas daquele universo associativo. Já no regime de interesse coletivo, os serviços são ofertados ao público em geral, permitindo que a cooperativa atue de forma mais ampla no mercado, observadas as autorizações e exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

## Quais são os principais serviços de telecomunicações que podem ser ofertados pelas cooperativas?

Entre os principais serviços que podem ser ofertados pelas cooperativas estão o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que viabiliza a oferta de banda larga fixa (internet); o Serviço Móvel Pessoal (SMP), correspondente à telefonia móvel celular; e o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), relativo à telefonia fixa tradicional.

## É obrigatória a propriedade de infraestrutura própria para atuar no setor?

Não. As cooperativas não estão obrigadas a construir/implantar redes próprias de telecomunicações para atuar no setor.

## A cooperativa pode oferecer telefonia móvel sem possuir rede própria?

Sim. A cooperativa pode oferecer o Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio do modelo de Rede Virtual (MVNO – *Mobile Virtual Network Operator*), na condição de credenciada ou autorizada de Rede Virtual, utilizando a infraestrutura de uma operadora detentora de rede própria, conforme regulamentação da Anatel.

## A cooperativa pode oferecer internet apenas aos cooperados ou também ao público em geral?

Para ambos. A oferta de internet pode ser estruturada exclusivamente para cooperados, hipótese em que poderá se enquadrar como Serviço Limitado Privado (SLP), ou destinada ao público em geral, por meio do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM). Em ambos os casos, a cooperativa poderá utilizar rede própria ou infraestrutura de terceiros, desde que detenha legitimamente os meios necessários à prestação do serviço.

## É possível utilizar satélite para ampliar a cobertura da cooperativa?

Sim. Os serviços de acesso à internet podem ser complementados por links satelitais disponíveis para contratação no Brasil, especialmente para atendimento de áreas rurais ou de baixa densidade populacional, ampliando a cobertura e a viabilidade econômica do projeto.

# INCENTIVOS E POLÍTICAS PÚBLICAS

## Existe incentivo governamental para cooperativas de telecomunicações?

De certa forma, sim. A alteração da legislação que resultou na Lei nº 15.324/2026 contou com o apoio institucional de órgãos como a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), o Ministério das Comunicações (MCom) e o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), ampliando a possibilidade de atuação das cooperativas no setor e de expansão do acesso à conectividade no país.

## Existem incentivos ou políticas públicas acessíveis às cooperativas de telecomunicações?

Sim. As cooperativas podem acessar instrumentos de fomento e políticas públicas, com destaque para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), voltado à expansão e à inclusão digital, e para o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTEL), destinado ao financiamento de projetos de inovação e desenvolvimento tecnológico no setor.

## Cooperativas já acessaram recursos do FUST?

De forma indireta, sim. Antes da Lei nº 15.324/2026, as cooperativas não acessavam diretamente recursos do FUST, pois não possuíam autorização legal para atuar como prestadoras de serviços de telecomunicações. Nesses casos, o acesso ocorreu por meio de empresas privadas (sociedades limitadas) constituídas por iniciativa das cooperativas.

## Os recursos do FUST são reembolsáveis?

O FUST pode operar com recursos reembolsáveis ou não reembolsáveis, conforme os programas e editais vigentes e a depender dos orçamentos anualmente aprovados.

## Quem define as diretrizes e a aplicação dos recursos do FUST?

As diretrizes, prioridades e programas para a aplicação dos recursos do FUST são definidas pelo Conselho Gestor do FUST, responsável por deliberar e acompanhar as políticas voltadas à universalização dos serviços de telecomunicações.

No âmbito desse colegiado, o Sistema OCB exerceu a suplência da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), na vaga destinada à sociedade civil, no período de 2023 até maio de 2025.

## MODELO SOCIETÁRIO E REGISTRO

### Como são distribuídos os resultados financeiros em uma cooperativa?

Os resultados excedentes podem ser reinvestidos na própria cooperativa ou distribuídos entre os membros, de forma proporcional, conforme definido pelos estatutos sociais.

### Como será constituído o conselho fiscal da sociedade cooperativa de telecom?

O conselho fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados e eleitos pela assembleia geral, com mandato de 1 (um) ano. É possível a reeleição de apenas 1/3 de seus componentes.

## Haverá requisitos obrigatórios para a composição dos conselhos (Administração e Fiscal) e da diretoria das cooperativas de telecomunicações?

A princípio, a composição dos conselhos e da diretoria das cooperativas de telecomunicações seguirá as regras já previstas na Lei nº 5.764/1971, que dispõe sobre o regime jurídico das sociedades cooperativas. Eventuais requisitos adicionais poderão ser definidos por meio de regulamentação específica do setor de telecomunicações, respeitada a natureza jurídica da sociedade cooperativa.

## As cooperativas de telecomunicações podem prestar serviços exclusivamente aos cooperados?

O modelo cooperativista prioriza o atendimento ao quadro social, incentivando que os usuários dos serviços sejam também cooperados. No entanto, justamente pela promulgação da Lei nº 15.324/2026 não há óbices ou impedimentos regulatórios que inviabilizem a prestação de serviços a não cooperados, quando isso constar dos respectivos modelos de negócio ou mesmo for necessário para garantir a viabilidade econômica, a universalização do serviço e o atendimento ao interesse público.

Esse entendimento é compatível com experiências já consolidadas em outros setores de infraestrutura, como o setor elétrico, em que cooperativas de distribuição atendem tanto cooperados quanto não cooperados, observadas as regras regulatórias aplicáveis.

## QUAIS SÃO AS GRANDES VANTAGENS DO PROJETO APROVADO?

- **Segurança jurídica** para as cooperativas que passam a atuar diretamente no setor de telecomunicações
- **Reconhecimento legal** do modelo cooperativista como prestador de serviços de telecomunicações, num resgate histórico da Lei Geral das Cooperativas
- Ampliação da **universalização da conectividade**, especialmente em áreas rurais, remotas e de menor atratividade econômica
- Aproveitamento da capilaridade das cooperativas, que possuem forte presença territorial e proximidade com as comunidades locais
- **Complementaridade** ao mercado tradicional, ampliando a oferta de serviços e estimulando a concorrência regional
- Possibilidade de **acesso** a políticas públicas e instrumentos de fomento, como o FUST
- Fortalecimento do **desenvolvimento** regional e da **inclusão** digital
- **Integração** do cooperativismo de telecomunicações ao Ramo Infraestrutura
- Ambiente regulatório mais **claro e estruturado** para todos os agentes do setor
- Ampliação do **acesso** aos serviços de telecomunicações para a população brasileira

## PRÓXIMOS PASSOS:

- Monitorar e informar a edição de normas e regulamentos setoriais aplicáveis à atuação das cooperativas no setor de telecomunicações
- Realização de agendas técnicas com os órgãos competentes, para aprofundamento regulatório e alinhamento institucional
- Elaboração de materiais orientativos pelo Sistema OCB, com foco na atuação cooperativista em telecomunicações
- Realização de encontros, seminários e eventos técnicos para discussão e disseminação do tema, inclusive com a participação de servidores da Anatel
- Orientação às iniciativas já existentes no setor, considerando eventuais processos de adequação à nova legislação e à regulamentação aplicável
- Desenvolvimento de cursos e capacitações, a serem disponibilizados na plataforma CapacitaCoop

## Links úteis – informações sobre telecomunicações

<https://www.gov.br/anatel/pt-br>

<https://www.gov.br/mcom/pt-br/assuntos/fust>

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/lei/L15324.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/L15324.htm)

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/fundos-governamentais/fust>

     sistemaocb

 [relacoesinstitucionais@ocb.coop.br](mailto:relacoesinstitucionais@ocb.coop.br)

 [www.somoscooperativismo.coop.br](http://www.somoscooperativismo.coop.br)

representa 

 Sistema **OCB**  
CNCOOPI | OCB | SESCOOP